

Estudo Técnico Preliminar 26/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00044166/2024-36

2. Descrição da necessidade

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO - PUBLICAÇÃO DE EDITAL

O OBJETO DA LICITAÇÃO é a permanente, contínua e necessária prestação de serviços destinados à publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, sempre com caráter educativo, informativo e de orientação social, tal como disposto no artigo 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

O objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda, exigidos pela **Lei Federal nº 14.133 /2021**.

Diante da obrigatoriedade prevista na Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 (art. 54, §1º), a qual exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive, em jornais de grande circulação, conforme transcrito:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

*§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, **é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.** (Grifo nosso)*

É dever imposto pelo ordenamento jurídico para fins de assegurar o cumprimento dos princípios de publicidade e transparência, sendo dever inescusável do gestor público, que poderá responder por tal, caso não atente para isso.

Dessa forma, a publicação, em jornais de grande circulação (de avisos de licitações, editais, relatórios de leilão, balanços, comunicados, avisos e outros) tem por objetivo cumprir o Art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, para atender as necessidades de comprovação da transparência da **UASG 90203 – Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”** exige-se então a demanda de contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação.

Inclusive esclarecemos quanto a modalidade dos certames na modalidade pregão, conforme segue:

"Art. 06. Para fins desta Lei, considera-se: (...)

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (...)

XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; (...)"

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Administração e Infraestrutura	Denise Rodrigues de Andrade

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atendimento à demanda em tela, vislumbra-se os seguintes requisitos mínimos:

- Fornecimento do serviço conforme a demanda da requisitante (**UASG 90203 – Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”**), em quantidades variáveis, durante o período de vigência do contrato, sem obrigatoriedade de quantidade ou frequência mínima.

- Publicação de avisos, editais, resultados, comunicados ou quaisquer outros textos legais necessários ao cumprimento das disposições previstas em lei, em jornais diários de grande circulação.

- Fornecimento do serviço mediante publicação em um ou mais jornais, em mídia física e/ou digital.
- As publicações nos jornais, sejam publicidade legal impressa e/ou eletrônica, seguem o mesmo padrão (mídia impressa) e possuem mesmo valor e adotam a métrica de centímetro por coluna (cm x coluna).
- Quanto a vigência do contrato entende-se razoável a vigência para o **exercício de 2024**.

5. Levantamento de Mercado

Tendo em vista o texto legal da Lei Federal nº 14.133/2021, não se vislumbra solução de mercado *s.m.j.* Nesse sentido, convém comentar que, em pesquisa ao mercado, foram localizados os procedimentos de contratação - todos relativos à prestação de serviços de publicação oficial mediante jornal.

Convém salientar que a contratação deve seguir exatamente a mesma prática já consagrada no mercado, isto é: a prestação se dá conforme uma determinada quantidade, considerando a unidade de valor "R\$ por publicação".

6. Descrição da solução como um todo

O art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, que *dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências*, considera como "serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral"

O serviço de publicação em jornal de grande circulação, para atendimento às necessidades do **Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes"**, deverá ser prestado nas condições estabelecidas neste ETP e no Termo de Referência, conforme disposições abaixo:

- a. Possibilidade de fornecimento do serviço conforme demanda do requisitante, em quantidades variáveis, de acordo necessidade e disponibilidade orçamentária, durante o período de vigência do contrato, sem obrigatoriedade de quantidade ou frequência mínima (serviço por demanda).
- b. Quanto a vigência do contrato entende-se razoável para o **exercício de 2024**
- c. Possibilidade de fornecimento do serviço mediante publicação em jornal diário de grande circulação, a depender da necessidade da contratante. Assim sendo, poderá ser solicitado a publicação em diferentes mídias, podendo, inclusive, se dar mediante jornal físico ou digital.
- d. Possibilidade de recebimento da redação (texto/conteúdo) da matéria a ser publicada pela contratada mediante e-mail ou sistema próprio para tal, esse último (sistema) a cargo da empresa contratada, caso se opte por esse modo. No caso de remessa de documentos por e-mail, deverá haver confirmação da contratada do recebimento e prestação de informações relativas à possível data de publicação.
- e. A publicação objeto da contratação deverá ser realizada no caderno de classificados, página de editais ou outra denominação dada pelo Jornal, desde que de ampla visibilidade e circulação/tiragem. Tal publicação poderá ocorrer em qualquer dia da semana, desde que atendido o prazo de solicitação da matéria enviada pela contratante.
- f. A publicação em jornal de grande circulação, quando solicitada, não poderá ser feita com distinção de valor do serviço, sendo mantido, portanto, o preço unitário contratado, conforme unidade de medida prevista neste ETP e no Termo de Referência.
- g. Os Jornais deverão ter circulação diária, com abrangência no mínimo no Estado de São Paulo, podendo a mídia ser física e/ou digital. Para ser considerado jornal de circulação diária, a tiragem/publicação deverá ser, no mínimo, de segunda a sexta-feira e abranger pelo menos 70%.
- h. As publicações nos jornais, sejam publicidade legal impressa e/ou eletrônica, seguem o mesmo padrão (mídia impressa) e possuem mesmo valor e adotam a métrica de centímetro por coluna (cm x coluna). Assim, para efeito desta contratação as publicações deverão ocorrer em dias úteis (segunda a sexta), sendo considerado o tamanho médio de 2col x 7cm (5,3cm x 7cm).

i. Por fim, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.639/1993, que *disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias*, a publicação deverá seguir o seu art. 1º.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido Para a estimativa da contratação foi considerado o volume de licitações de 2 anos anterior desta Unidade e o fato de que a contratação em tela objetiva atender as diretrizes impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a previsão de **130 (cento e trinta) unidades**, tendo em vista o volume de contratações esperados e as demandas da **UASG 90203 – Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

Em virtude das especificidades de cada contratação realizadas pelos órgãos e entidades, bem como a necessidade de abrangência nacional, em regra, para a determinação do preço estimado registra-se os seguintes apontamentos:

a. Utilização do **Decreto Estadual nº 67.888/2023**, *que regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica*, Artigo 2º - inciso IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista que o objeto da licitação diz respeito a apenas 1 (um) item a ser contratado, ou seja, item único, não se visualiza a aplicabilidade do parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a contratação em tela não se visualiza a necessidade de realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Tendo em vista que a contratação em tela diz respeito à necessidade de cumprimento de aspecto legal, prévio à realização das contratações a cargo da **UASG 90203 – Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”**, entende-se que o objeto melhor se alinha à contratação de serviços da Unidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com a presente contratação que a administração contratante possa efetivamente cumprir os mandamentos legais relativos à publicidade oficial e transparência, conforme previsto na legislação em vigor, Lei Federal nº. 14.133/2021, em seu Artigo 54, §1º.

13. Providências a serem Adotadas

Deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.639/1993, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, a publicação deverá seguir o art. 1º, abaixo:

"Art. 1º É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família."

Além desta, não se vislumbra a necessidade de adoção para mais providências adicionais (ou preliminares) à contratação em tela, tendo em vista tratar-se de mera contratação de serviços de publicação oficial de avisos em jornais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra para presente contratação a existência de impactos ambientais que ensejem tratamento. Comenta-se ainda que o Guia de Licitações Sustentáveis da AGU não dispõe, de requisitos ambientais que se apliquem à contratação em tela. *s.m.j.*

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade da contratação, as quantidades, requisitos e custos levantados, esta equipe de planejamento entende que não existe óbice à declaração de viabilidade. Ademais, tendo em vista o imperativo legal da publicação em jornal de grande circulação, *s.m.j.*, não se visualiza outra forma de prestação dos serviços, além do que se apontou no presente ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DENISE RODRIGUES DE ANDRADE

Diretor Técnico II



Assinou eletronicamente em 28/03/2024 às 15:14:02.

Despacho: APROVO este Estudo Técnico Preliminar

CASSIANO CEZAR SAVIOLO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/04/2024 às 09:11:21.